

PAF 2020

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fiscalização TCE-PR/5ICE nº 009/2020





Sumário

1 INTRODUÇÃO	4
1.1 Motivação.....	4
1.2 Objetivos e Escopo	5
1.3 Metodologia	6
2 VÍSIÃO GERAL DO TEMA	10
3 RESULTADOS DA EXECUÇÃO DO TRABALHO	11
3.1 Achados Confirmados – DETRAN.....	13
3.2 Achados Confirmados – CELEPAR	14
3.3 Achados Confirmados – JUCEPAR	15
4 CONCLUSÃO	16
5 ENCAMINHAMENTOS GERAIS	18
ANEXO I - QUESTÕES DE AUDITORIA E ITENS DE VERIFICAÇÃO	22
ANEXO II – MATRIZES DE ACHADOS CONFIRMADOS.....	26
Achado 1 - DETRAN	26
Achado 2 - DETRAN	29
Achado 3 - DETRAN	32
Achado 5 - DETRAN	35
Achado 6 - DETRAN	37
Achado 7 - DETRAN	40
Achado 1 - CELEPAR	43
Achado 3 - CELEPAR	45
Achado 4 - CELEPAR	47
Achado 5 - CELEPAR	49
Achado 6 - CELEPAR	51
Achado 7 - CELEPAR	53
Achado 8 - CELEPAR	55
Achado 3 - JUCEPAR	57

Quadro 1 – Identificação da Fiscalização

IDENTIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO - 5ª ICE TCE-PR			
Identificação	Fiscalização TCE-PR/5ICE nº 009/2020		
Objetivo:	Avaliar a regularidade da execução contratual, com foco nos aspectos formais do contrato e dos seus aditivos, na entrega do bem ou serviço e na regularidade dos pagamentos.		
Tipo de Fiscalização:	Acompanhamento		
Embasamento:	Inc. III, Art. 157, Resolução nº 1/2006 (RI)		
Período de Realização:	Mar/2020 a Jun/2020.		
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:			
Nome	Cargo	Matrícula	
Marcelo Lopes	Gerente de Fiscalização	51237-0	
Rodrigo dos Santos Aquistapace	Analista de Controle Externo	52099-3	
Marco Antonio Cechinel	Analista de Controle Externo	52185-0	
ENTIDADES FISCALIZADAS			
Entidade	CNPJ	Representante Legal	CPF
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR	76.545.011/0001-19	LEANDRO VICTORINO DE MOURA	034.340.739-65
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ	78.206.513/0001-40	CESAR VINICIUS KOGUT	561.788.679-72
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ	77.968.170/0001-99	MARCOS SEBASTIAO RIGONI DE MELLO	348.367.729-15

1 INTRODUÇÃO

1.1 Motivação

1. Conforme a Constituição Estadual do Estado do Paraná, compete¹ aos Tribunais de Contas do Estado realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.
2. Nos termos do Inciso I, art. 157, do Regimento Interno do TCE-PR (Resolução TEC-PR nº 1/2006), compete às Inspetorias de Controle Externo (ICE's) do TCE-PR “exercer a fiscalização contábil, financeira, operacional, patrimonial e de gestão dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, nos exercícios para os quais for designada”. Ainda, o inciso III do mesmo artigo cita que cabe às inspetorias “realizar levantamentos, acompanhamentos, auditorias, inspeções e monitoramentos dentro de sua área de atuação”.
3. Além disso, o art. 267-A do Regimento Interno dispõe que “os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios”, sendo que os mesmos poderão servir de base para abertura de processo de tomada de contas extraordinária, caso presentes os requisitos do art. 262 do RI, ou processo de homologação de recomendações pelo Tribunal Pleno.
4. Acompanhamento² é o instrumento utilizado pelo Tribunal para fiscalizar atos e processos de gestão, de forma concomitante e contínua, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e legalidade, entre outros.

¹ Inc. IV, art. 75, Constituição do Estado do Paraná, 1989.

² Art. 257, Resolução TCE-PR nº 1/2006 (Regimento Interno).

5. Muitos dos atos de gestão que oneram o patrimônio público dão-se através de contratos administrativos, que são instrumentos pelos quais se estabelece uma relação jurídica entre a Administração Pública e um particular com um determinado propósito.

6. Nesse sentido, devido à importância desse instrumento em relação ao gasto público, a questão geral que norteou esta fiscalização é: **Há regularidade na execução contratual, com foco nos aspectos formais do contrato e dos seus aditivos, na entrega do bem ou serviço e na regularidade dos pagamentos?**

7. A fiscalização foi realizada durante os trabalhos ordinários da 5ª ICE, realizados conforme a atual distribuição das ICEs para o período de competência 2019-2022, aprovada pela Portaria nº 1052/19³, e integram o Plano Anual de Fiscalização da 5ª ICE para o exercício de 2020 – PAF 5ª ICE / 2020, sendo deflagrada por meio da Demanda Aprovada nº009/2020.

1.2 Objetivos e Escopo

8. O **objetivo** desta fiscalização é avaliar a regularidade da execução contratual, com foco nos aspectos formais do contrato e dos seus aditivos, na entrega do bem ou serviço e na regularidade dos pagamentos.

9. O **objeto** avaliado foram os contratos administrativos firmados entre a entidade pública e empresas privadas.

10. Dado o escopo, foram elaboradas as seguintes questões de auditoria:

Q1: As cláusulas contratuais estão adequadas e regulares?

³ DISTRIBUIÇÃO ÀS ICE'S DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ENTIDADES PÚBLICAS DO ESTADO - Quadriênio 2019-2022 - Portaria nº 1052/19 - DETC-PR nº 2178, de 04/11/2019. Disponível em: <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/entidades-por-inspetoria-de-controle-externo-ices/196/area/45>>.

Acesso em 28/07/2020.

Q2: Há regularidade jurídico-fiscal e ausência de declaração de inidoneidade em relação à empresa contratada?

Q3: Houve designação de representante da Administração para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual?

Q4: O contrato foi executado nos prazos, etapas, quantidades e requisitos de qualidade nele definidos?

Q5: O pagamento dos valores contratados está sendo realizado de acordo com a legislação e o instrumento contratual?

Q6: As alterações contratuais de objeto e valor e as prorrogações da vigência guardam conformidade com as condições e limites estabelecidos pela legislação?

Q7: O contrato obedeceu às fases das despesas da Lei nº 4.320/64? (exceto em relação aos contratos regidos pela Lei Federal nº 13.303/2016 ou executados por empresa pública).

11. O desdobramento das questões em itens de verificações encontra-se no **ANEXO I** deste relatório.

1.3 Metodologia

12. Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com o PAF 2020 (Plano Anual de Fiscalização 2020) da 5ª Inspeção de Controle Externo, compondo a área de fiscalização “Gestão Orçamentária e Financeira”, com o objetivo de realizar fiscalização dos contratos quanto à regularidade de sua execução e sua fiscalização. A fiscalização foi deflagrada com base na Demanda Aprovada nº 009, e foi executada no período de 01/04/2020 a 30/06/2020.

13. O referencial metodológico da presente fiscalização se baseou nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASPs), emitidas pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, recepcionada pelo TCE/PR por meio da Resolução nº 76/2020.

14. Os principais critérios utilizados nesta fiscalização foram as leis que regem os contratos administrativos nos âmbitos federal e estadual, ou seja, as Leis Federais nºs 8.666/1993 e 13.303/2016 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme detalhado no capítulo 2 “Visão Geral do Tema” deste relatório e na Matriz de Planejamento⁴.

15. Foi realizada amostragem intencional (não-probabilística) dos contratos administrativos a serem inspecionados, conforme tabela a seguir:

Quadro 2 – Amostra Seleccionada

Nº Contrato (GMS)	Contratante	Contratada	Objeto
2200/2019	Celepar	Wyntech Serviços em Informática Eireli	Prestação de serviço de TI
2290/2019	Celepar	Unimed Seguradora S/A	Prestação de serviço de Seguro
2296/2019	Estado do PR (Exec. Celepar)	Ottmann & Colleone Ltda - Me	Prestação de serviços de treinamento e capacitação
2612/2019	Celepar	VS Data Comércio & Distribuição Ltda	Fornecimento de suprimentos de TI
30/2019	Detran	Sinatrans Consultoria e Planejamento Ltda	Serviço de elaboração de projetos
2254/2019	Detran	Haveli Serviços Especializados Eireli - Epp	Serviço de manutenção predial
1362/2019	Detran	Iron Mountain do Brasil Ltda	Serviços de gerenciamento e custódia de documentos
3250/2019	Detran	Access Cobrança e Contact Center Ltda	Serviço de call center
2422/2019	Jucepar	Fabio Henrique Leinfelder Moreto	Serviço de chaveiro
2546/2019	Jucepar	Elevadores Atlas Schindler Ltda	Serviço de manutenção de elevadores
2446/2019	Jucepar	Mariane Glinski Pereira	Prestação de Serviços audiovisuais

⁴ Arquivos da 5ª Inspeção - <https://tcepr4.sharepoint.com/sites/FISCALIZAO5ICE>



2408/2019	Jucepar	Preventiva Higienização Ambiental Ltda	Serviço de dedetização e afins
------------------	---------	---	--------------------------------

16. Os órgãos selecionados no Quadro 2 são de competência desta Inspeção para fiscalização, em conformidade com a Portaria nº 1052/19. Os mesmos foram escolhidos de forma aleatória, atendendo os mesmos critérios de amostragem definidos para a seleção dos contratos.

17. A fiscalização por amostragem tem por fundamento a racionalização dos trabalhos e as limitações de tempo e de estrutura da Inspeção de Controle Externo.

18. Salienta-se que a fiscalização realizada nos contratos se restringiu à avaliação indireta do objeto de fiscalização, através da análise dos documentos encaminhados pelos órgãos jurisdicionados, portanto eventual inspeção *in loco* da efetiva entrega do objeto contratual ficou de fora do escopo dessa fiscalização.

19. Os principais procedimentos de fiscalização utilizados, conforme o caso e o objetivo da fiscalização, a fim de obter evidência suficiente e apropriada para respaldar o relatório de fiscalização, são inspeção, observação, indagação, confirmação, recálculo, reexecução e procedimentos analíticos.

20. As decisões sobre a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria impactam na evidência de auditoria a ser obtida. A escolha dos procedimentos depende da avaliação de risco ou análise do problema.

21. O principal procedimento utilizado no acompanhamento em questão foi a inspeção documental, através da análise dos documentos encaminhados pelos órgãos jurisdicionados por meio do Canal de Comunicação (CACO) do TCE-PR, demandas nºs 189018, 189752, 190203, 188462, 189986, 190344, 188297, 188794, 189639.

22. Com a conclusão do preenchimento e da análise dos papéis de trabalho da fiscalização, foram elaborados os achados preliminares, sendo estes encaminhados aos órgãos para possibilitar a conferência e manifestação por parte dos gestores, via Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA), por meio do Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) sob números nº 14008, 14009, 14010 e 14050, os quais serão tratados ao longo deste relatório.

23. Em decorrência dos comentários enviados em suas respostas, as recomendações propostas foram mantidas ou reavaliadas, consolidadas no quadro de achados que compõe este relatório, bem como o **Anexo II**.

24. A conclusão obtida, no exercício da fiscalização, se refere exclusivamente à amostra selecionada, cumprindo registrar que as análises efetuadas não afastam eventuais irregularidades que, porventura, sejam constatadas por outros meios ou em procedimentos fiscalizatórios subsequentes.

2 VÍSIÃO GERAL DO TEMA

25. Contrato administrativo pode ser conceituado como a convenção estabelecida entre duas ou mais pessoas para constituir, regular ou extinguir, entre elas, uma relação jurídica patrimonial, tendo sempre a participação do Poder Público, visando à persecução de um interesse coletivo, sendo regido pelo direito público. É o ajuste que a Administração Pública firma com o particular ou outro ente público, para a consecução de interesse coletivo.

26. No Brasil, os contratos administrativos são regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como norma geral, quando se tratar de contratação por órgão da administração direta, autárquica, fundacional, fundos especiais ou demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

27. Em relação a esses contratos, no âmbito do Estado do Paraná, eles também são regidos pela Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, com base na competência suplementar dos estados (§ 2º, art. 24, CF).

28. Quando se trata de contratos administrativos firmados pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, incluindo suas subsidiárias, a lei de regência é a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em vez das leis citadas acima.

29. Portanto, essas 3 (três) leis supracitadas foram os principais critérios utilizados na fiscalização relatada neste documento.

3 RESULTADOS DA EXECUÇÃO DO TRABALHO

30. Durante a fiscalização, foram constatados achados de fiscalização, os quais constam no Anexo II e, resumidamente, nas seções 3.1, 3.2 e 3.3 deste relatório, juntamente com a manifestação do gestor e a análise final da equipe de fiscalização responsável.

31. Identificados os achados, os órgãos jurisdicionados foram comunicados através do Sistema de Gestão de Acompanhamento (SGA), Apontamentos Preliminares de Acompanhamento nºs. 14008, 14009, 14010 e 14050, dispondo o gestor da entidade do prazo inicial de 5 (cinco) dias para apresentar suas justificativas/comentários sobre os achados ou propor solução para os mesmos, bem como para apresentar os documentos comprobatórios da regularização, nos casos em que se façam necessários.

32. No todo, a fiscalização centrou-se no exame de 12 (doze) contratos administrativos que, juntos, somam o valor de R\$ 29,8 milhões, tendo sido identificados 18 (achados), dos quais 14 (quatorze) foram **confirmados** após a manifestação inicial dos gestores, conforme se observa na figura a seguir:

Figura 1 – Painel de Controle da Fiscalização



33. Em relação aos **achados confirmados**, a equipe de fiscalização reuniu-se para análise e elaboração de proposta de encaminhamento, considerando as respostas trazidas pelos gestores. Tais propostas encontram-se a seguir, nas seções 3.1, 3.2 e 3.3 do presente relatório.

34. No **ANEXO II** do presente relatório, constam todas as MATRIZES DE ACHADOS CONFIRMADOS, nas quais se encontram os critérios utilizados, o achado constatado, a manifestação do gestor, a análise da equipe, bem como a proposta de encaminhamento devidamente fundamentada para cada achado, dentre outras informações.

3.1 Achados Confirmados – DETRAN

Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN

Id Achado	Achado	Apontamento	Contratos			
			30	2254	1362	3250
F1-EC1.10	Ausência de cláusula sobre o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato	1	●			
F1-EC1.14	Ausência de cláusula sobre a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários	5		●		
F1-EC1.15	Irregularidade no prazo de vigência do contrato	2	●			
F1-EC4.5	Irregularidade no recebimento da execução do objeto pela Administração	3	●			
F1-EC7.3	Ausência ou irregularidade nos registros dos pagamentos no sistema de administração financeira e orçamentária	6 e 7		●	●	

35. Em relação aos achados acima descritos, a proposta da equipe de fiscalização é de que os mesmos sejam encaminhados ao jurisdicionado sob a forma de **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 24, III e 32, da Instrução de Serviço nº 134/2019, por meio do SISTEMA DE GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO – SGA, Apontamento Preliminar de Achados - **APA nº 14009**.

3.2 Achados Confirmados – CELEPAR


Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR

Id Achado	Achado	Apontamentos	Contratos			
			2200	2290	2296	2612
F1-EC1.6	Ausência de cláusula sobre o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica	5			●	
F2-EC1.3	Ausência de cláusula sobre o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento	1, 3 e 8	●	●		●
F1-EC1.10	Ausência de cláusula sobre o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato	6			●	
F1-EC1.4	Ausência das cláusulas sobre preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento	4			●	
F1-EC4.1	Falta de apresentação de garantia contratual pela empresa contratada conforme o exigido	7			●	

36. Em relação aos achados acima descritos, a proposta da equipe de fiscalização é de que os mesmos sejam encaminhados ao jurisdicionado sob a forma de **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 24, III e 32, da Instrução de Serviço nº 134/2019, por meio do SISTEMA DE GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO – SGA, Apontamento Preliminar de Achados - **APA nº 14010**.

3.3 Achados Confirmados – JUCEPAR

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

Id Achado	Achado	Apontamento	Contratos			
			2422	2546	2446	2408
F1-EC5.4	Inobservância da regularidade fiscal-previdenciária da contratada nos processos de pagamento	3				

37. Em relação aos achados acima descritos, a proposta da equipe de fiscalização é de que os mesmos sejam encaminhados ao jurisdicionado sob a forma de **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 24, III e 32, da Instrução de Serviço nº 134/2019, por meio do SISTEMA DE GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO – SGA, Apontamento Preliminar de Achados - **APAs nº 14008 e 14050**.



4 CONCLUSÃO

38. Nos termos do art. 157 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, procedemos aos trabalhos de fiscalização descritos no presente relatório, com base no escopo, na amostra e no objetivo de fiscalização definidos.

39. Os resultados da fiscalização demonstram que algumas impropriedades foram constatadas, em desconformidade com a Lei Nacional nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007.

40. Nessa seara, verificou-se ausência de cláusulas obrigatórias em diversos contratos, tais como as cláusulas que tratam do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

41. Em relação aos aspectos orçamentários e contábeis, verificou-se a ausência de cláusula sobre o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, assim como impropriedades nos registros dos pagamentos no sistema de administração financeira e orçamentária.

42. Não foi identificada em alguns contratos, a cláusula sobre o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, assim como ausência de cláusula sobre a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

43. Constatou-se também falha na apresentação de garantia contratual (seguro-garantia) para atender o disposto estabelecido no contrato, podendo ensejar risco na execução do contrato.

44. Verificaram-se irregularidades no recebimento da execução do objeto pela Administração, em que a contratante permaneceu por mais de 30 (trinta) dias sem notificar a contratada de irregularidade ou proceder aos recebimentos definitivos.

45. Por fim, foram constatadas inobservâncias da regularidade fiscal-previdenciária da contratada nos processos de pagamento.

46. Assim, com base nas evidências colhidas no curso da fiscalização, é possível afirmar, com razoável grau de certeza, que, em relação exclusivamente à amostra selecionada, os aspectos formais dos contratos e dos seus aditivos, bem como os pagamentos, estão regulares, ressalvados os achados apontados no Anexo II e nas seções 3.1 a 3.3 deste relatório, devendo os achados ser encaminhados conforme propostas de encaminhamento descritas no capítulo seguinte.

5 ENCAMINHAMENTOS GERAIS

47. Conforme a análise da equipe técnica sobre os achados de fiscalização, decorrentes de impropriedades⁵, descritos nas seções 3.1, 3.2 e 3.3 deste relatório, propõe-se o encaminhamento das propostas de **orientação técnica** a seguir aos jurisdicionados, via SGA, conforme inc. III, art. 24 e 32, da Instrução de Serviço TCE-PR nº 134/2009:

i) Considerando os apontamentos realizados na Matriz de Achados e a resposta do gestor referente à presente fiscalização, confirmando a pertinência dos mesmos, expede-se **Orientação Técnica** à **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR**, nos termos do art. 24, III e 32, da Instrução de Serviço nº 134/2019, para que adote as medidas abaixo relacionadas, a fim de evitar a reincidência das inconformidades apontadas:

Id Achado	Apontamento	Descrição do encaminhamento
F2-EC1.3	1	"Observar, na elaboração dos contratos administrativos, a obrigação da cláusula sobre os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme art. 69, III, da Lei Federal nº 13.303/2016."
	3	
	8	
F1-EC1.4	4	"Observar, na elaboração dos contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a obrigação da cláusula sobre os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme art. 55, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 99, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007."
F1-EC1.6	5	"Observar, na elaboração dos contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a obrigação da cláusula sobre o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme art. 55, V, da Lei Federal 8.666/1993 e art. 99, VI, da Lei Estadual nº 15.607/2007."

⁵ **Impropriedade:** falha de natureza formal de que não resulte dano ao erário, bem como aquela que tem o potencial para levar à inobservância dos princípios de administração pública, à infração de normas legais e à violação de cláusulas de convênios, contratos e outros ajustes, ao cometimento de abusos (TCU, Glossário de Termos do Controle Externo, 2017).



F1-EC1.10	6	"Observar, na elaboração dos contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a obrigação da cláusula sobre o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 55, IX, da Lei Federal 8.666/1993 e art. 99, X, da Lei Estadual nº 15.607/2007."
F1-EC4.1	7	"Observar, no recebimento da garantia contratual, quando exigida e quando ocorrer na modalidade seguro, o prazo de vigência e as condições pactuadas."

ii) Considerando os apontamentos realizados na Matriz de Achados e a resposta do gestor referente à presente fiscalização, confirmando a pertinência dos mesmos, expede-se **Orientação Técnica** ao **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN**, nos termos do art. 24, III e 32, da Instrução de Serviço nº 134/2019, para que adote as medidas abaixo relacionadas, a fim de evitar a reincidência das inconformidades apontadas:

Id Achado	Apontamento	Descrição do encaminhamento
F1-EC1.10	1	"Observar, na elaboração dos contratos administrativos, a obrigação da cláusula sobre o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 55, IX, da Lei Federal 8.666/1993 e art. 99, X, da Lei Estadual nº 15.607/2007."
F1-EC1.14	5	"Observar, na elaboração dos contratos administrativos, a exigência da cláusula sobre a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários, em conformidade com incisos XIV e XV do art. 99 da Lei Estadual nº 15.608/2007."
F1-EC1.15	2	"Observar, na elaboração dos contratos administrativos, os termos e condições legais relativos à vigência contratual, conforme descrito no art."

		57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 103 da Lei Estadual nº 15.607/2007."
F1-EC4.5	3	"Observar, na análise do recebimento definitivo do objeto contratual, os prazos e condições legais e contratuais, especialmente os definidos nos arts. 123 e 124 da Lei Estadual nº 15.607/2007."
F1-EC7.3	6	"Observar, na realização dos registros de baixa de pagamentos e demais atos, o devido lançamento contábil em data fidedigna aos documentos utilizados como suporte."
	7	

iii) Considerando os apontamentos realizados na Matriz de Achados e a resposta do gestor referente à presente fiscalização, confirmando a pertinência dos mesmos, expede-se **Orientação Técnica** à **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR**, nos termos do art. 24, III e 32, da Instrução de Serviço nº 134/2019, para que adote as medidas abaixo relacionadas, a fim de evitar a reincidência das inconformidades apontadas:

Id Achado	Apontamento	Descrição do encaminhamento
F1-EC5.4	3	Observar, na realização dos pagamentos aos fornecedores, as exigências contratuais e legais, em especial a contida nos incisos XIV e XV do art. 99 da Lei estadual nº 15.608/2007.

É o relatório.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.



Nome	Cargo	Assinatura
Marcelo Lopes	Gerente de Acompanhamento	
Marco Antônio Cechinel	Analista de Controle Externo	
Rodrigo dos Santos Aquistapace	Analista de Controle Externo	

Revisado.

Nome	Cargo	Assinatura
Ely Célia Corbari	Coordenadora de Fiscalização	

De acordo.

Nome	Cargo	Assinatura
Mauro Munhoz	Inspetor da 5ª Inspeção de Controle Externo	

ANEXO I - QUESTÕES DE AUDITORIA E ITENS DE VERIFICAÇÃO**Formulário 1 – Questões de Auditoria e Itens de Verificação – Lei 15608/2007**

F1-EC1	As cláusulas contratuais estão adequadas e regulares?
F1-EC1.1	O contrato contém os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta?
F1-EC1.2	O contrato contém a cláusula sobre o objeto e seus elementos característicos?
F1-EC1.3	O contrato contém a cláusula sobre o regime de execução ou a forma de fornecimento?
F1-EC1.4	O contrato contém a cláusula sobre o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento?
F1-EC1.5	O contrato contém a cláusula sobre os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso?
F1-EC1.6	O contrato contém a cláusula sobre o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica?
F1-EC1.7	O contrato contém a cláusula sobre as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas?
F1-EC1.8	O contrato contém a cláusula sobre os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas?
F1-EC1.9	O contrato contém a cláusula sobre os casos de rescisão?
F1-EC1.10	O contrato contém a cláusula sobre o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato?
F1-EC1.11	O contrato contém a cláusula sobre as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso?
F1-EC1.12	O contrato contém a cláusula sobre a vinculação ao edital de licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, ao convite e à proposta do licitante vencedor?
F1-EC1.13	O contrato contém a cláusula sobre a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos?
F1-EC1.14	O contrato contém a cláusula sobre a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários?
F1-EC1.15	O prazo de vigência do contrato está regular?



F1-EC1.16	A cláusula do objeto está aderente com o objeto licitado?
F1-EC1.17	Houve publicação do extrato do contrato?
F1-EC2	Há regularidade jurídico-fiscal e ausência de declaração de inidoneidade em relação à empresa contratada?
F1-EC2.1	A empresa contratada não consta na lista de empresas inidôneas da União, do Estado do Paraná e do Estado da sua sede?
F1-EC2.2	Há regularidade jurídico-fiscal da empresa contratada?
F1-EC3	Houve designação de representante da Administração para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual?
F1-EC3.1	Houve designação do gestor do contrato?
F1-EC3.2	Houve designação de fiscal do contrato?
F1-EC4	O contrato foi executado nos prazos, etapas, quantidades e requisitos de qualidade nele definidos?
F1-EC4.1	A empresa contratada apresentou garantia contratual conforme exigido?
F1-EC4.2	O objeto foi executado nos prazos e/ou etapas previstas no contrato?
F1-EC4.3	O objeto foi executado dentro das quantidades previstas no contrato?
F1-EC4.4	A execução do objeto não extrapolou o valor global do contrato?
F1-EC4.5	A execução do objeto foi regularmente recebida pela Administração?
F1-EC5	O pagamento dos valores contratados está sendo realizado de acordo com a legislação e o instrumento contratual?
F1-EC5.1	Os pagamentos foram realizados após os respectivos atestos do cumprimento daquela obrigação?
F1-EC5.2	Os pagamentos obedeceram aos prazos e as condições legais e contratuais?
F1-EC5.3	Os pagamentos referem-se a produtos ou serviços previstos no contrato?
F1-EC5.4	A regularidade fiscal-previdenciária da contratada foi observada nos processos de pagamento?
F1-EC6	As alterações contratuais de objeto e valor e as prorrogações da vigência guardam conformidade com as condições e limites estabelecidos pela legislação?
F1-EC6.1	A prorrogação de vigência do contrato encontra-se regular?
F1-EC6.2	Eventuais alterações qualitativas no objeto estão regulares?
F1-EC6.3	Eventuais alterações nos preços unitários e nos quantitativos estão regulares?
F1-EC6.4	Há conformidade do reequilíbrio financeiro do contrato?
F1-EC6.5	Os extratos desses termos aditivos foram publicados?
F1-EC7	O contrato obedeceu às fases da despesa da Lei nº 4.320/64?
F1-EC7.1	Houve o prévio empenho das despesas contratadas?



F1-EC7.2	Foi realizada a liquidação da despesa na sequência do recebimento do produto ou serviço?
F1-EC7.3	Os pagamentos foram registrados corretamente no sistema de administração financeira e orçamentária?

Formulário 2 – Questões de Auditoria e Itens de Verificação – Lei 13303/2016

F2-EC-1	As cláusulas contratuais estão adequadas e regulares?
F2-EC1.1	O contrato contém a cláusula sobre o objeto e seus elementos característicos?
F2-EC1.2	O contrato contém a cláusula sobre o regime de execução ou a forma de fornecimento?
F2-EC1.3	O contrato contém a cláusula sobre o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento?
F2-EC1.4	O contrato contém a cláusula sobre os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento?
F2-EC1.5	O contrato contém a cláusula as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68?
F2-EC1.6	O contrato contém a cláusula sobre os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas?
F2-EC1.7	O contrato contém a cláusula sobre os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos?
F2-EC1.8	O contrato contém a cláusula sobre a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor?
F2-EC1.9	O contrato contém a cláusula sobre a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório?
F2-EC1.10	O contrato contém matriz de riscos?
F2-EC1.11	O prazo de vigência do contrato está regular?
F2-EC1.12	A cláusula do objeto está aderente com o objeto licitado?



F2-EC-2	Há regularidade jurídico-fiscal e ausência de declaração de inidoneidade em relação à empresa contratada?
F2-EC2.1	A empresa contratada não consta na lista de empresas inidôneas da União, do Estado do Paraná e do Estado da sua sede?
F2-EC2.2	Há regularidade jurídico-fiscal da empresa contratada?
F2-EC3	Houve designação de representante da Administração para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual?
F2-EC3.1	Houve designação de fiscal do contrato?
F2-EC4	O contrato foi executado nos prazos, etapas, quantidades e requisitos de qualidade nele definidos?
F2-EC4.1	A empresa contratada apresentou garantia contratual conforme exigido?
F2-EC4.2	O objeto foi executado nos prazos e/ou etapas previstas no contrato?
F2-EC4.3	O objeto foi executado dentro das quantidades previstas no contrato?
F2-EC4.4	A execução do objeto não extrapolou o valor global do contrato?
F2-EC4.5	A execução do objeto foi regularmente recebida pela Administração?
F2-EC5	O pagamento dos valores contratados está sendo realizado de acordo com a legislação e o instrumento contratual?
F2-EC5.1	Os pagamentos foram realizados após os respectivos atestos do cumprimento daquela obrigação?
F2-EC5.2	Os pagamentos obedeceram aos prazos e as condições contratuais?
F2-EC5.3	Os pagamentos referem-se a produtos ou serviços previstos no contrato?
F2-EC5.4	A regularidade fiscal-previdenciária da contratada foi observada nos processos de pagamento?
F2-EC6	As alterações contratuais de objeto e valor e as prorrogações da vigência guardam conformidade com as condições e limites estabelecidos pela legislação?
F2-EC6.1	As prorrogações de vigência do contrato encontram-se regulares?
F2-EC6.2	Eventuais alterações qualitativas no objeto estão regulares?
F2-EC6.3	Eventuais alterações nos preços unitários e nos quantitativos estão regulares?
F2-EC6.4	Há conformidade do reequilíbrio financeiro do contrato?

ANEXO II – MATRIZES DE ACHADOS CONFIRMADOS

Achado 1 - DETRAN

Contratada	Sinatrans Consultoria e Planejamento Ltda
Contrato	30/2019
Objeto	Contratação de serviços para elaboração de projeto de sinalização viária urbana para diversos municípios do Estado do Paraná.
Questão de Fiscalização	As cláusulas contratuais estão adequadas e regulares?
ACHADO EC-1.10 Apontamento nº 1	Ausência de cláusula sobre o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato
Condição:	Ausente a cláusula sobre o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.
Evidências:	Termo Contratual GMS nº 30/2019
Fonte do Critério e Critério:	Lei estadual nº 15.608/2007, Art. 99, X
Efeito:	Menor segurança jurídica na relação contratual Menor clareza na relação contratual
Nome do Gestor	Cesar Vinicius Kogut
Endereço eletrônico do Gestor	cesar.kogut@detran.pr.gov.br
Comentário do Gestor:	“Os itens “c e d” da Cláusula Sexta do instrumento contratual, indicam a multa a ser imposta ao contratado, no caso de inadimplemento parcial e inadimplemento total.

	<p>Na sequência, a cláusula sétima, que trata da Rescisão contratual, apresenta as formas pelas quais o contrato pode ser rescindido, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, que em seu art. 129, elenca as situações que constituem motivo para a rescisão contratual e em seu art. 130, estabelece as formas pelas quais a rescisão poderá ocorrer.</p> <p>Destarte, inexistente insegurança jurídica na relação contratual, tampouco falta de clareza no instrumento contratual, uma vez que tais cláusulas, previstas no preâmbulo do edital e contrato, encontram-se em consonância com as normativas legais, e resguardam os direitos da Administração, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.”</p>
Análise da Equipe:	<p>Apesar de o contrato conter cláusulas que tratam das prerrogativas inerentes à Administração Pública, inexistente explicitamente a cláusula obrigatória sobre o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, conforme exigido no Inc. X, art. 99, Lei estadual 15.608/2007, portanto conclui-se pela confirmação do achado.</p> <p>Tendo em vista que o contrato já foi executado totalmente, sugere-se o encaminhamento de orientação técnica (III, art. 24, IS nº 134/2009) ao jurisdicionado.</p>
Analista:	Rodrigo dos Santos Aquistapace
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Encaminhamento	Orientação Técnica
Descrição do Encaminhamento	Considerando os apontamentos realizados na Matriz de Achados e a resposta do gestor referente à presente fiscalização, confirmando a pertinência dos mesmos, expede-se Orientação Técnica ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, nos termos do art. 24, III e 32, da Instrução de Serviço nº 134/2019, para que adote as medidas a seguir relacionadas, a fim de evitar a reincidência das inconformidades apontadas.

"Observar, na elaboração dos contratos administrativos, a obrigação da cláusula sobre o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 55, IX, da Lei Federal 8.666/1993 e art. 99, X, da Lei Estadual nº 15.608/2007."

Achado 2 - DETRAN

Contratada	Sinatrans Consultoria e Planejamento Ltda
Contrato	30/2019
Objeto	Contratação de serviços para elaboração de projeto de sinalização viária urbana para diversos municípios do Estado do Paraná.
Questão de Fiscalização	As cláusulas contratuais estão adequadas e regulares?
Achado EC-1.15 Apontamento nº 2	Irregularidade no prazo de vigência do contrato
Condição:	Contrato com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses sem enquadramento nas hipóteses de exceção dos incisos I a III do art. 103 da Lei estadual nº 15.608/2007.
Evidências:	Termo Contratual GMS nº 30/2019
Fonte do Critério e Critério:	Lei federal nº 8.666/1993, Arts. 57 Lei estadual nº 15.608/2007, Art. 103
Efeito:	Menor segurança jurídica na relação contratual Fuga ao processo licitatório
Nome do Gestor	Cesar Vinicius Kogut
Endereço eletrônico do Gestor	cesar.kogut@detran.pr.gov.br
Comentário do Gestor:	“A vigência contratual foi vinculada à vigência do Convênio de Sinalização Viária nº 01/2016. Isto porque, por se tratar de um processo de execução de projetos, foi estabelecido o prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos, conforme descrito na Cláusula Segunda do instrumento contratual, o que impõe à contratada o dever de cumprir o prazo de execução, sob pena de ser submetido às sanções constantes da Cláusula Sexta do referido instrumento.



	<p>Importante ressaltar que o prazo estabelecido, consiste em uma garantia à Administração, haja vista que a implantação/execução da sinalização viária urbana, pode ocorrer após os doze meses do contrato, no caso de inconsistência no projeto, e/ou em decorrência de eventuais falhas que venham a ser constatadas na execução da obra.</p> <p>Assim, em que pese o término da vigência contratual coincidir com o encerramento do Convênio nº 01/2016, os pagamentos são vinculados à apresentação e aprovação dos projetos, situação que não gera impacto financeiro ao contratante, visto que obedece o prazo de execução, trazendo garantias à Administração Pública.”</p>
Análise da Equipe:	<p>Apesar de o gestor do órgão jurisdicionado argumentar que um prazo de vigência contratual maior consistir numa garantia à Administração, não houve o enquadramento da vigência desse contrato em uma das hipóteses de exceção dos incisos I a III do art. 103 da Lei estadual nº 15.608/2007, as quais permitem uma vigência superior à dos créditos orçamentários, portanto conclui-se pela confirmação do achado.</p> <p>Tendo em vista que o contrato já foi executado totalmente, e em um prazo inferior a 12 (doze) meses, sugere-se o encaminhamento de orientação técnica (III, art. 24, IS nº 134/2009) ao jurisdicionado.</p>
Analista:	Rodrigo dos Santos Aquistapace
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Encaminhamento	Orientação Técnica
Descrição do Encaminhamento	Considerando os apontamentos realizados na Matriz de Achados e a resposta do gestor referente à presente fiscalização, confirmando a pertinência dos mesmos, expede-se Orientação Técnica ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, nos termos do art. 24, III e 32, da Instrução de Serviço nº 134/2019, para que adote as medidas a seguir relacionadas, a fim de evitar a reincidência das inconformidades apontadas.



"Observar, na elaboração dos contratos administrativos, os termos e condições legais relativos à vigência contratual, conforme descrito no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007."

Achado 3 - DETRAN

Contratada	Sinatrans Consultoria e Planejamento Ltda
Contrato	30/2019
Objeto	Contratação de serviços para elaboração de projeto de sinalização viária urbana para diversos municípios do Estado do Paraná.
Questão de Fiscalização	O contrato foi executado nos prazos, etapas, quantidades e requisitos de qualidade nele definidos?
Achado EC-4.5 Apontamento nº 3	Irregularidade no recebimento da execução do objeto pela Administração
Condição:	Após os recebimentos provisórios, a contratante permaneceu por mais de 30 (trinta) dias sem notificar a contratada de irregularidade ou proceder aos recebimentos definitivos, em desacordo com o disposto no Inc II, § 3º, art. 123 da Lei estadual nº 15.608/07 e a cláusula segunda do contrato correspondente.
Evidências:	Termo Contratual GMS nº 30/2019 Termos de recebimento provisório e definitivo Notificações de irregularidade à contratada via e-mail
Fonte do Critério e Critério:	Lei estadual nº 15.608/2007, Arts. 123 e 124
Efeito:	Falha na certificação da execução contratual Pagamentos realizados com vício formal/material
Nome do Gestor	Cesar Vinicius Kogut
Endereço eletrônico do Gestor	cesar.kogut@detran.pr.gov.br
Comentário do Gestor:	“Após a entrega dos projetos de sinalização viária urbana elaborados pela empresa supramencionada, a equipe de sinalização inicia o processo de análise

	<p>dos projetos, realizada de forma criteriosa, visando fundamentalmente garantir a segurança viária, observados os termos estabelecidos no instrumento contratual.</p> <p>Realizada a análise, formaliza-se contato por e-mail com a contratada, pontuando as necessidades de ajuste de projetos.</p> <p>Tão logo recepcionado o projeto com as correções solicitadas, realiza-se nova análise integral, vez que, não é possível a análise isolada dos apontamentos realizados, já que um detalhe, pode interferir no projeto como um todo, especialmente quando há necessidade de ajuste de quantitativos.</p> <p>Nesse contexto, a equipe da Divisão de Sinalização mantém um rígido controle em todo andamento do contrato, visando evitar prejuízos financeiros à Administração Pública e especialmente, buscando assegurar a segurança viária à coletividade.</p> <p>Desta forma visando elucidar as questões acima relatadas, a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura anexou a planilha de controle dos processos internos denominada “Contrato 171-2018 _ SINATRANS” e todas as notificações feitas à empresa SINATRANS, até a finalização dos projetos e a emissão dos Termos de Recebimento Definitivo – documentação disponibilizada a essa Inspetoria, no protocolado nº 16.640.209-3.”</p>
Análise da Equipe:	Apesar do rígido controle em todo andamento do contrato citado pelo gestor, ficou demonstrado que, após os recebimentos provisórios, a contratante permaneceu por mais de 30 (trinta) dias sem notificar a contratada de irregularidade ou proceder aos recebimentos definitivos, em desacordo com o disposto no Inc II, § 3º, art. 123 da Lei estadual nº 15.608/07 e a cláusula segunda do contrato correspondente. Portanto, conclui-se pela confirmação do achado.
Analista:	Rodrigo dos Santos Aquistapace
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Encaminhamento	Orientação Técnica
Descrição do Encaminhamento	Considerando os apontamentos realizados na Matriz de Achados e a resposta do gestor referente à presente fiscalização, confirmando a pertinência dos mesmos, expede-se Orientação Técnica ao

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, nos termos do art. 24, III e 32, da Instrução de Serviço nº 134/2019, para que adote as medidas a seguir relacionadas, a fim de evitar a reincidência das inconformidades apontadas.

"Observar, na análise do recebimento definitivo do objeto contratual, os prazos e condições legais e contratuais, especialmente os definidos nos arts. 123 e 124 da Lei estadual nº 15.608/2007."

Achado 5 - DETRAN

Contratada	HAVELI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – EPP
Contrato	2254/2019
Objeto	Reparos e manutenção nas instalações prediais do Posto Vila Hauer.
Questão de Fiscalização	As cláusulas contratuais estão adequadas e regulares?
Achado EC-1.14 Apontamento nº 5	Ausência de cláusula sobre a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários
Condição:	Ausente clausula obrigatória de que a contratada deve manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
Evidências:	Termo Contratual GMS nº 2254/2019
Fonte do Critério e Critério:	Lei estadual nº 15.608/2007, Art. 99, XIV e XV
Efeito:	Menor segurança jurídica na relação contratual Menor clareza na relação contratual
Nome do Gestor	Cesar Vinicius Kogut
Endereço eletrônico	cesar.kogut@detran.pr.gov.br
Comentário do Gestor:	“Conforme consta na Cláusula Quarta, parágrafos 2º e 3º do Contrato firmado com a referida Empresa, em todos os processos de medições e encaminhamento das Notas Fiscais, foram anexadas as 05 (cinco) Certidões Negativas de Tributos (CNDs), a fim de comprovar a regularidade da CONTRATADA , com relação às

	<p>Fazendas Federal, Estadual, Municipal, ao Tribunal Superior do Trabalho(TST) e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).</p> <p>Conforme protocolos de pagamentos: - 1ª medição – 16.105.861-0 - 2ª medição – 16.196.947-8 - 3ª medição – 16.267.742-0 - documentação disponibilizada a essa Inspeção, no protocolado nº 16.640.209-3.”</p>
Análise da Equipe:	<p>Achado mantido, tendo em vista que o contrato não contém cláusulas obrigatórias, em desconformidade com a Lei nº 15.608/2007, art. 99, incisos XIV e XV. O gestor discorre que todos os pagamentos foram apresentados às certidões, e a supracitada Lei não se limita a essas informações. A clareza e a segurança contratual é fundamental para definir responsabilidades entre as partes. Tendo em vista que o contrato já foi executado totalmente, sugere-se o encaminhamento de orientação técnica (III, art. 24, IS nº 134/2009) ao jurisdicionado.</p>
Analista:	Marco Antônio Cechinel
Conclusão	Achado confirmado
Encaminhamento	Orientação Técnica
Descrição do Encaminhamento	<p>Considerando os apontamentos realizados na Matriz de Achados e a resposta do gestor referente à presente fiscalização, confirmando a pertinência dos mesmos, expede-se Orientação Técnica ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, nos termos do art. 24, III e 32, da Instrução de Serviço nº 134/2019, para que adote as medidas a seguir relacionadas, a fim de evitar a reincidência das inconformidades apontadas.</p> <p>"Observar, na elaboração dos contratos administrativos, a exigência da cláusula sobre a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários, em conformidade com incisos XIV e XV do art. 99 da Lei Estadual nº 15.608/2007."</p>

Achado 6 - DETRAN

Contratada	HAVELI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – EPP
Contrato	2254/2019
Objeto	Reparos e manutenção nas instalações prediais do Posto Vila Hauer.
Questão de Fiscalização	O contrato obedeceu as fases da despesas da Lei nº 4.320/64?
Achado EC-7.3 Apontamento nº 6	Ausência ou irregularidade nos registros dos pagamentos no sistema de administração financeira e orçamentária
Condição:	Data de pagamento divergente entre as constantes no comprovante bancário denominado “Detalhamento de empenhos” (OB190016864), que consta a data de pagamento de 25/11/2019, e a referida data contabilizada na Nota de Pagamento correspondentes (NP 19044710), no valor de R\$ 32.496,76 com data em 27/11/2019.
Evidências:	Documento bancário “Detalhamento de empenho – Banco do Brasil” com pagamento em 25/11/2019 (processo 16.196.947-8) e Nota de Pagamento nº 19044710.
Fonte do Critério e Critério:	Lei federal nº 4.320/1964, Art. 64
Efeito:	Prejuízo na informação contábil-financeira Prejuízo no controle da despesa pública
Nome do Gestor	Cesar Vinicius Kogut
Endereço eletrônico	cesar.kogut@detran.pr.gov.br
Comentário do Gestor:	“Tendo em vista os pagamentos realizados por meio do sistema Gestão BB Max (documentos do tipo OB) são considerados pagamentos escriturais, é necessária a realização do procedimento denominado “Baixa Escritural” no Sistema Novo SIAF, no qual as informações são inseridas manualmente pelo operador.



	<p>No presente caso, observa-se equívoco por parte do servidor operador que, ao invés de inserir a data de liberação do pagamento (25/11/2019) constante no extrato da Remessa 2104 (em anexo), inseriu a data em que realizou a baixa escritural (27/11/2019) nos sistema, porém, considerando a virada de exercício, não é possível corrigir a informação constante no Novo SIAF.</p> <p>Entretanto, apesar da informação equivocada, não houve prejuízo para a construção e elaboração de informações contábil-financeiras obrigatórias, como as demonstrações exigidas em lei para fins de prestação de contas, sendo possível garantir o controle de despesa pública, haja vista esse controle ser realizado por balancetes de verificação mensais e conciliação bancária diária.</p> <p>Ressalte-se que a estabilização do Sistema Novo SIAF, reduziu a quantidade de documentos pagos por meios escriturais, viabilizando a realização dos pagamentos na plataforma de pagamentos automáticos do Novo SIAF, bem como orientado todos os servidores que por ventura realizem as baixas escriturais para que sejam observados os lançamentos de acordo com a data efetiva de pagamento escritural junto ao sistema.”</p>
Análise da Equipe:	Achado mantido, tendo em vista que há data de pagamento divergente entre as constantes no comprovante bancário denominado “Detalhamento de empenhos” (OB190016864), que consta a data de pagamento de 25/11/2019, e a referida data contabilizada na Nota de Pagamento correspondentes (NP 19044710), no valor de R\$ 32.496,76 com data em 27/11/2019. O Gestor informa que não é possível corrigir a informação e que não houve prejuízo na construção e elaboração de informações contábil-financeiras obrigatórias. No entanto é importante a fidedignidade e autenticidade dos registros contábeis. Tendo em vista que o contrato já foi executado totalmente, sugere-se o encaminhamento de orientação técnica (III, art. 24, IS nº 134/2009) ao jurisdicionado.
Analista:	Marco Antônio Cechinel
Conclusão:	Achado confirmado
Encaminhamento	Orientação Técnica
Descrição do Encaminhamento	Considerando os apontamentos realizados na Matriz de Achados e a resposta do gestor referente à presente fiscalização, confirmando a

pertinência dos mesmos, expedie-se Orientação Técnica ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, nos termos do art. 24, III e 32, da Instrução de Serviço nº 134/2019, para que adote as medidas a seguir relacionadas, a fim de evitar a reincidência das inconformidades apontadas.

"Observar, na realização dos registros de baixa de pagamentos e demais atos, o devido lançamento contábil em data fidedigna aos documentos utilizados como suporte."

Achado 7 - DETRAN

Contratada	IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA
Contrato	1362/2019
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e custódia de documentos, contemplando todos os serviços previstos no Termo de Referência, com manutenção de banco de dados que possibilitem a pesquisa das informações em meio eletrônico para acesso aos documentos em formato digital ou físico.
Questão de Fiscalização	O contrato obedeceu as fases da despesas da Lei nº 4.320/64?
Achado EC-7.3 Apontamento nº 7	Ausência ou irregularidade nos registros dos pagamentos no sistema de administração financeira e orçamentária
Condição:	Pagamento competência 12/2019: Datas de pagamento divergentes entre as constantes no comprovante bancário de programação de pagamento (documento 'Relação de Empenhos - Banco do Brasil' de 27/01/2019 - proc. 16342960-8), que consta a data de pagamento de 10/02/2020, e as referidas datas contabilizadas nas Notas de Pagamento correspondentes (NPs nºs 20001912, 20001913 e 20001914), que constam como 19/02/2020.
Evidências:	Documento 'Relação de Empenhos - Banco do Brasil' de 27/01/2019 (proc. 16342960-8) Notas de Pagamento nºs 20001912, 20001913 e 20001914
Fonte do Critério e Critério:	Lei federal nº 4.320/1964, Art. 64
Efeito:	Prejuízo na informação contábil-financeira Prejuízo no controle da despesa pública
Nome do Gestor	Cesar Vinicius Kogut

Endereço eletrônico	cesar.kogut@detran.pr.gov.br
Comentário do Gestor:	<p>“Os pagamentos realizados em Janeiro do ano de 2020, foram realizados de maneira escritural, a fim de não gerar prejuízos ao Órgão com pagamentos de juros por vencimentos e/ou perdas de prazos Conforme informativo em anexo, disponível no Portal do Novo SIAF (www.novosiaf.pr.gov.br), a abertura do sistema Novo SIAF para o exercício 2020, foi realizada apenas em 03/02/2020 e não foi oportunizada a realização de documentos com data retroativa. Portanto, a Coordenadoria Financeira ficou impossibilitada de proceder a inserção da data correta de pagamento quando da realização da Baixa Escritural nos documentos de pagamento referentes à Janeiro/2020.</p> <p>Instados a se manifestarem, gestora e fiscal do contrato 1362/2019 – Iron Montain do Brasil Ltda - esclarecem que:</p> <p>a) o serviço prestado pela referida empresa, constitui-se na guarda do acervo do DETRAN, com a disponibilidade de apresentação dos documentos sempre que forem solicitados;</p> <p>b) O acervo enviado para empresa é cadastrado pelas Coordenadorias e/ou CIRETRANS utilizando o sistema da IRON MOUNTAIN (IPROTOCOL);</p> <p>c) Tão logo solicitados os documentos, utiliza-se o sistema IMC, no qual é gerado o número de ordem de serviço;</p> <p>d) No dia seguinte, a empresa encaminha o documento solicitado, que pode ser físico ou digitalizado;</p> <p>e) Quanto não são localizados os documentos solicitados, a contratada informa através de e-mails;</p> <p>Por fim, o setor do Arquivo Geral, encaminhou documentos e check list do contrato GSM 1362/2019 empresa IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA – documentos disponibilizados no protocolado nº 16.640.209-3.”</p>
Análise da Equipe:	<p>Achado mantido, tendo em vista a manutenção da divergência entre a data de pagamento novo comprovante bancário apresentado, documento "comprovante de pagamento de ordem bancária" - data de pagamento em 28/01/2020 - e a data de pagamento contabilizada nas Notas de Pagamento correspondentes (NPs nºs 20001912, 20001913 e 20001914), que constam como 19/02/2020.</p>

	<p>O Gestor informa que não foi possível registrar a informação correta no sistema Novo SIAF, no entanto é importante a fidedignidade e autenticidade dos registros contábeis.</p>
Analista:	Rodrigo dos Santos Aquistapace
Conclusão:	Achado Confirmado
Encaminhamento	Orientação Técnica
Descrição do Encaminhamento	<p>Considerando os apontamentos realizados na Matriz de Achados e a resposta do gestor referente à presente fiscalização, confirmando a pertinência dos mesmos, expede-se Orientação Técnica ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, nos termos do art. 24, III e 32, da Instrução de Serviço nº 134/2019, para que adote as medidas a seguir relacionadas, a fim de evitar a reincidência das inconformidades apontadas.</p> <p>"Observar, na realização dos registros de baixa de pagamentos e demais atos, o devido lançamento contábil em data fidedigna aos documentos utilizados como suporte."</p>

Achado 1 - CELEPAR

Contratada	WYNTECH SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI
Contrato	2200/2019
Objeto	Prestação de serviços por chamada para manutenção, assistência e suporte técnico em equipamento de hardware, bem como fornecimento de peças e componentes.
Questão de Fiscalização	Q1: As cláusulas contratuais estão adequadas e regulares?
Achado EC-1.3 Apontamento nº 1	Ausência de cláusula sobre o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento
Condição:	Ausente a cláusula obrigatória sobre os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (juro de mora).
Evidências:	Termo Contratual GMS nº 2200/2019;
Fonte do Critério e Critério:	Lei federal nº 13.303/2016, Art. 69, III
Efeito:	Menor segurança jurídica na relação contratual Menor clareza na relação contratual
Nome do Gestor	Leandro Victorino de Moura
Endereço eletrônico	leandro.moura@celepar.pr.gov.br
Comentário do Gestor:	"A Celepar realizará a adequação dos seus contratos, por meio de Termo Aditivo para atendimento ao artigo 69, III da Lei Federal nº 13.303/2016."
Análise da Equipe:	Achado mantido, tendo em vista a inexistência de cláusula contratual obrigatória, conforme descrito no campo "condição" e reconhecido pelo gestor.

Analista:	Rodrigo dos Santos Aquistapace
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Encaminhamento	Orientação Técnica
Descrição do Encaminhamento:	<p>Considerando os apontamentos realizados na Matriz de Achados e a resposta do gestor referente à presente fiscalização, confirmando a pertinência dos mesmos, expede-se Orientação Técnica à COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, nos termos do art. 24, III e 32, da Instrução de Serviço nº 134/2019, para que adote as medidas a seguir relacionadas, a fim de evitar a reincidência das inconformidades apontadas.</p> <p>"Observar, na elaboração dos contratos administrativos, a obrigação da cláusula sobre os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme art. 69, III, da Lei Federal nº 13.303/2016."</p>

Achado 3 - CELEPAR

Contratada	UNIMED SEGURADORA S/A
Contrato	2290/2019
Objeto	Prestação de serviços, seguro de vida em grupo e acidentes pessoais
Questão de Fiscalização	Q1: As cláusulas contratuais estão adequadas e regulares?
Achado EC-1.3 Apontamento nº 3	Ausência de cláusula sobre o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento
Condição:	Ausente a cláusula obrigatória sobre os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (juro de mora).
Evidências:	Termo Contratual GMS nº 2290/2019;
Fonte do Critério e Critério:	Lei federal nº 13.303/2016, Art. 69, III
Efeito:	Menor segurança jurídica na relação contratual Menor clareza na relação contratual
Nome do Gestor	Leandro Victorino de Moura
Endereço eletrônico	leandro.moura@celepar.pr.gov.br
Comentário do Gestor:	“A Celepar realizará a adequação dos seus contratos, por meio de Termo Aditivo para atendimento ao artigo 69, III da Lei Federal nº 13.303/2016.”
Análise da Equipe:	Achado mantido, tendo em vista a inexistência de cláusula contratual obrigatória, conforme descrito no campo "condição" e reconhecido pelo gestor.
Analista:	Marco Antônio Cechinel

Conclusão:	Achado confirmado
Encaminhamento	Orientação Técnica
Descrição do Encaminhamento:	<p>Considerando os apontamentos realizados na Matriz de Achados e a resposta do gestor referente à presente fiscalização, confirmando a pertinência dos mesmos, expede-se Orientação Técnica à COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, nos termos do art. 24, III e 32, da Instrução de Serviço nº 134/2019, para que adote as medidas a seguir relacionadas, a fim de evitar a reincidência das inconformidades apontadas.</p> <p>"Observar, na elaboração dos contratos administrativos, a obrigação da cláusula sobre os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme art. 69, III, da Lei Federal nº 13.303/2016."</p>

Achado 4 - CELEPAR

Contratada	OTTMANN & COLLEONE LTDA - ME
Contrato	2296/2019
Objeto	Prestação de serviços de treinamento e capacitação itinerante em curso básico de informática, voltado para pessoas idosas, a serem realizados no Estado do Paraná, de acordo com especificado nas cláusulas e condições contratuais.
Questão de Fiscalização	As cláusulas contratuais estão adequadas e regulares?
Achado EC-1.4 Apontamento nº 4	Ausência de cláusulas indispensáveis ao contrato, tais como: preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento
Condição:	Ausente a cláusula obrigatória sobre os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (juro de mora).
Evidências:	Termo Contratual GMS nº 2296/2019
Fonte do Critério e Critério:	Lei estadual nº 15.608/2007, Art. 99, IV
Efeito:	Menor segurança jurídica na relação contratual Menor clareza na relação contratual
Nome do Gestor	Leandro Victorino de Moura
Endereço eletrônico:	leandro.moura@celepar.pr.gov.br
Comentário do Gestor:	“A Celepar realizará a adequação dos seus contratos, por meio de Termo Aditivo para atendimento ao artigo 69, III da Lei Federal nº 13.303/2016.”
Análise da Equipe:	Achado mantido, tendo em vista a inexistência de cláusula contratual obrigatória, conforme descrito no campo "condição" e reconhecido pelo gestor.

Analista:	Rodrigo dos Santos Aquistapace
Conclusão:	Achado Confirmado
Encaminhamento	Orientação Técnica
Descrição do Encaminhamento:	<p>Considerando os apontamentos realizados na Matriz de Achados e a resposta do gestor referente à presente fiscalização, confirmando a pertinência dos mesmos, expede-se Orientação Técnica à COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, nos termos do art. 24, III e 32, da Instrução de Serviço nº 134/2019, para que adote as medidas a seguir relacionadas, a fim de evitar a reincidência das inconformidades apontadas.</p> <p>"Observar, na elaboração dos contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a obrigação da cláusula sobre os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme art. 55, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 99, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007."</p>

Achado 5 - CELEPAR

Contratada	OTTMANN & COLLEONE LTDA - ME
Contrato	2296/2019
Objeto	Prestação de serviços de treinamento e capacitação itinerante em curso básico de informática, voltado para pessoas idosas, a serem realizados no Estado do Paraná, de acordo com especificado nas cláusulas e condições contratuais.
Questão de Fiscalização	As cláusulas contratuais estão adequadas e regulares?
Achado EC-1.6 Apontamento nº 5	Ausência de cláusula sobre o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica
Condição:	A Cláusula contratual sobre o crédito orçamentário (cláusula 13) não contempla a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa
Evidências:	Termo Contratual GMS nº 2296/2019
Fonte do Critério:	Lei estadual nº 15.608/2007, Art. 99, VI
Efeito:	Menor segurança jurídica na relação contratual Menor clareza na relação contratual
Nome do Gestor	Leandro Victorino de Moura
Endereço eletrônico	leandro.moura@celepar.pr.gov.br
Comentário do Gestor:	“Este contrato foi firmado para a execução do plano de trabalho do Convênio de nº 824.565/2015, firmado entre a União e o Estado do Paraná, no qual a Celepar é a unidade executora, conforme consta no edital nº 31/2018 e no processo que originou o contrato nº 2296/2019. Os recursos orçamentários da União, devidamente empenhados, foram repassados para conta em nome do Convênio. A Celepar, como unidade executora e empresa não dependente do orçamento do Estado do Paraná, realizou a contratação com recursos próprios, sendo que, nos termos da previsão constante nas cláusulas oitava e nona do convênio nº

	<p>824.565/2015, após comprovar o cumprimento da etapa do plano de trabalho será reembolsada das despesas com recursos que foram depositados na conta do convênio, informação esta que consta na cláusula 3.1 do contrato nº 2296/2019.</p> <p>Portanto, tendo em vista que a Celepar não é empresa dependente do orçamento do Estado do Paraná e que realizou a contratação com recursos próprios, não se aplica o artigo 99, inciso VI da Lei Estadual nº 15.608/2007.</p> <p>Comprovante do crédito em anexo.”</p>
Análise da Equipe:	<p>Apesar de a Celepar não ser empresa dependente do orçamento do Estado do Paraná, o contrato em questão é regido pelas Leis federal nº 8.666/93 e estadual nº 15.608/07, as quais exigem que os contratos tenham cláusula sobre o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, indicações essas que não constam no presente contrato. Assim, conclui-se pela confirmação do achado.</p>
Analista:	Rodrigo dos Santos Aquistapace
Conclusão:	Achado Confirmado
Encaminhamento	Orientação Técnica
Descrição do Encaminhamento:	<p>Considerando os apontamentos realizados na Matriz de Achados e a resposta do gestor referente à presente fiscalização, confirmando a pertinência dos mesmos, expede-se Orientação Técnica à COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, nos termos do art. 24, III e 32, da Instrução de Serviço nº 134/2019, para que adote as medidas a seguir relacionadas, a fim de evitar a reincidência das inconformidades apontadas.</p> <p>"Observar, na elaboração dos contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a obrigação da cláusula sobre o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme art. 55, V, da Lei Federal 8.666/1993 e art. 99, VI, da Lei Estadual nº 15.608/2007."</p>

Achado 6 - CELEPAR

Contratada	OTTMANN & COLLEONE LTDA – ME
Contrato	2296/2019
Objeto	Prestação de serviços de treinamento e capacitação itinerante em curso básico de informática, voltado para pessoas idosas, a serem realizados no Estado do Paraná, de acordo com especificado nas cláusulas e condições contratuais.
Questão de Fiscalização	As cláusulas contratuais estão adequadas e regulares?
Achado EC-1.10 Apontamento nº 6	Ausência de cláusula sobre o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato
Condição:	Ausente a cláusula sobre o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.
Evidências:	Termo Contratual GMS nº 2296/2019
Fonte do Critério:	Lei estadual nº 15.608/2007, Art. 99, X
Efeito:	Menor segurança jurídica na relação contratual Menor clareza na relação contratual
Nome do Gestor	Leandro Victorino de Moura
Endereço eletrônico	leandro.moura@celepar.pr.gov.br
Comentário do Gestor:	“De acordo com o artigo 99, X da Lei Estadual nº 15.608/07, o contrato deve fazer previsão dos direitos da administração em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato. No caso do contrato nº 2296/2019, constou como direitos da Administração, a previsão de penalização da contratada com sanção de advertência, multa rescisória, suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos, declaração de inidoneidade, conforme cláusula 12.2, cumprindo-se a exigência do artigo 99, X, da Lei nº 15.608/07.”

Análise da Equipe:	Apesar de o contrato conter cláusulas que tratam das prerrogativas inerentes à Administração Pública, inexistente explicitamente a cláusula obrigatória sobre o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, conforme exigido no Inc. X, art. 99, Lei estadual 15.608/2007, portanto conclui-se pela confirmação do achado.
Analista:	Rodrigo dos Santos Aquistapace
Conclusão:	Achado Confirmado
Encaminhamento	Orientação Técnica
Descrição do Encaminhamento:	<p>Considerando os apontamentos realizados na Matriz de Achados e a resposta do gestor referente à presente fiscalização, confirmando a pertinência dos mesmos, expede-se Orientação Técnica à COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, nos termos do art. 24, III e 32, da Instrução de Serviço nº 134/2019, para que adote as medidas a seguir relacionadas, a fim de evitar a reincidência das inconformidades apontadas.</p> <p>"Observar, na elaboração dos contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a obrigação da cláusula sobre o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 55, IX, da Lei Federal 8.666/1993 e art. 99, X, da Lei Estadual nº 15.608/2007."</p>

Achado 7 - CELEPAR

Contratada	OTTMANN & COLLEONE LTDA – ME
Contrato	2296/2019
Objeto	Prestação de serviços de treinamento e capacitação itinerante em curso básico de informática, voltado para pessoas idosas, a serem realizados no Estado do Paraná, de acordo com especificado nas cláusulas e condições contratuais.
Questão de Fiscalização	O contrato foi executado nos prazos, etapas, quantidades e requisitos de qualidade nele definidos?
Achado EC-4.1 Apontamento nº 7	Falta de apresentação, pela empresa contratada, de garantia contratual conforme exigido
Condição:	Prazo de validade da garantia apresentada (seguro-garantia) inferior ao prazo mínimo estipulado contratualmente (cláusula 10.2).
Evidências:	Seguro Apólice nº 1007507002131 - JNS Seguradora
Fonte do Critério e Critério:	Lei estadual nº 15.608/2007, Art. 102
Efeito:	Maior risco na execução contratual Prejuízo para a Administração Pública
Nome do Gestor	Leandro Victorino de Moura
Endereço eletrônico do Gestor	leandro.moura@celepar.pr.gov.br
Comentário do Gestor:	“A Celepar já solicitou ao fornecedor, por meio da CA 197/2020, em anexo, adequação da apólice para correção do período de vigência de acordo com a Cláusula 10.2 do contrato.”
Análise da Equipe:	Achado mantido, tendo em vista a inadequação do prazo de validade da garantia apresentada, conforme descrito no campo "condição" e reconhecido pelo gestor.

Analista:	Rodrigo dos Santos Aquistapace
Conclusão do Achado:	Achado Confirmado
Encaminhamento	Orientação Técnica
Descrição do Encaminhamento:	<p>Considerando os apontamentos realizados na Matriz de Achados e a resposta do gestor referente à presente fiscalização, confirmando a pertinência dos mesmos, expede-se Orientação Técnica à COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, nos termos do art. 24, III e 32, da Instrução de Serviço nº 134/2019, para que adote as medidas a seguir relacionadas, a fim de evitar a reincidência das inconformidades apontadas.</p> <p>"Observar, no recebimento da garantia contratual, quando exigida e quando ocorrer na modalidade seguro, o prazo de vigência e as condições pactuadas."</p>

Achado 8 - CELEPAR

Contratada	VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA
Contrato	2612/2019
Objeto	Fornecimento de cartuchos de fitas magnéticas e etiquetas para cartuchos
Questão de Fiscalização	Q1: As cláusulas contratuais estão adequadas e regulares?
Achado EC-1.3 Apontamento nº 8	Ausência de cláusula sobre o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento
Condição:	Ausente a cláusula obrigatória sobre os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (juro de mora).
Evidências:	Termo Contratual GMS nº 2612/2019
Fonte do Critério e Critério:	Lei federal nº 13.303/2016, Art. 69, III
Efeito:	Menor segurança jurídica na relação contratual Menor clareza na relação contratual
Nome do Gestor	Leandro Victorino de Moura
Endereço eletrônico	leandro.moura@celepar.pr.gov.br
Comentário do Gestor:	“A Celepar realizará a adequação dos seus contratos, por meio de Termo Aditivo para atendimento ao artigo 69, III da Lei Federal nº 13.303/2016.”
Análise da Equipe:	Achado mantido, tendo em vista a inexistência de cláusula contratual obrigatória, conforme descrito no campo "condição" e reconhecido pelo gestor.
Analista:	Marco Antônio Cechinel

Conclusão do Achado:	Achado confirmado
Encaminhamento	Orientação Técnica
Descrição do Encaminhamento:	<p>Considerando os apontamentos realizados na Matriz de Achados e a resposta do gestor referente à presente fiscalização, confirmando a pertinência dos mesmos, expede-se Orientação Técnica à COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, nos termos do art. 24, III e 32, da Instrução de Serviço nº 134/2019, para que adote as medidas a seguir relacionadas, a fim de evitar a reincidência das inconformidades apontadas.</p> <p>"Observar, na elaboração dos contratos administrativos, a obrigação da cláusula sobre os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme art. 69, III, da Lei Federal nº 13.303/2016."</p>

Achado 3 - JUCEPAR

Contratada	PREVENTIVA HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA
Contrato	2408/2019
Objeto	Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, descupinização, desratização, limpeza de espaços confinados e manutenção de postos de iscagem
Questão de Fiscalização	O pagamento dos valores contratados está sendo realizado de acordo com a legislação e o instrumento contratual?
Achado EC-5.4 Apontamento nº 3	Inobservância da regularidade fiscal-previdenciária da contratada nos processos de pagamento
Condição:	O Certificado de Regularidade do FGTS da contratada, apresentado no processo de pagamento da OS 4/2019, consta vencido.
Evidências:	Processo de pagamento referente à liquidação nº 19002045
Fonte do Critério e Critério:	Lei federal nº 8.666/1993, Arts. 29 e 55, XIII Lei estadual nº 15.608/2007, Arts. 75 e 99, XIV e XV
Efeito:	Pagamentos realizados com vício formal/material Desperdício público
Benefícios esperados:	Maior eficiência administrativa. Menor risco de desperdício público.
Nome do Gestor	Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Endereço eletrônico:	mrigonimello@gmail.com



Comentários do Gestor	"Contrato 2408/2019 - Existe a Regularidade desta certidão, mas de toda forma foram revistos os processos para que não constem certidões vencidas em processos de pagamento."
Análise da equipe:	<p>Foram apresentadas novos Certificados de Regularidade do FGTS, porém com datas de validade (a partir de 09/01/2020) posteriores à data do pagamento (22/11/2019).</p> <p>Apesar de, em tese, haver uma convalidação em relação à irregularidade em si, que é a ausência de certidão exigida válida para o pagamento, tal fato demonstra que, na época do crédito ao fornecedor, não foi observada a validade daquela certidão, portanto a falha ocorreu, apesar de convalidada.</p>
Analista:	Rodrigo dos Santos Aquistapace
Conclusão	Achado Confirmado
Encaminhamento:	Orientação Técnica
Descrição do encaminhamento:	<p>Considerando os apontamentos realizados na Matriz de Achados e a resposta do gestor referente à presente fiscalização, confirmando a pertinência dos mesmos, expede-se Orientação Técnica à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR, nos termos do art. 24, III e 32, da Instrução de Serviço nº 134/2019, para que adote as medidas a seguir relacionadas, a fim de evitar a reincidência das inconformidades apontadas.</p> <p>"Observar, na realização dos pagamentos aos fornecedores, as exigências contratuais e legais, em especial a contida nos incs. XIV e XV do art. 99 da Lei Estadual nº 15.608/2007."</p>